



Número: **0600733-77.2020.6.22.0006**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO**

Última distribuição : **11/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUNTOS POR AMOR A PORTO VELHO 11-PP / 90-PROS (REPRESENTANTE)	JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (ADVOGADO) GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (ADVOGADO)
IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA (REPRESENTADO)	
RADIO TV DO AMAZONAS LTDA (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38981 812	11/11/2020 22:38	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600733-77.2020.6.22.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO
REPRESENTANTE: JUNTOS POR AMOR A PORTO VELHO 11-PP / 90-PROS
Advogados do(a) REPRESENTANTE: JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR - RO656-A, GLADSTONE
NOGUEIRA FROTA JUNIOR - RO9951
REPRESENTADO: IBOPE INTELIGENCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA, RADIO TV DO AMAZONAS LTDA

DECISÃO

Vistos etc.

A **Coligação Juntos por Amor a Porto Velho**, composta pelo Partido Progressistas (PP) e Partido Republicanos da Ordem Sociais (PROS), ingressou, via Defesa, com **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR** contra **INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA (IBOPE) e também contra RÁDIO TV DO AMAZONAS (GLOBO RONDÔNIA)**, aduzindo, em suma, uma vez mais, que as últimas pesquisas divulgadas por outra fonte (Pesquisa CONTINENTAL) apontam a candidata da coligação representante, **CRISTIANE LOPES**, como estando à frente do candidato Vinicius Miguel, destacando, em especial, que na própria pesquisa do IBOPE, eles estariam tecnicamente empatados, no segundo lugar (RO-09335/2020).

Anteriormente, os dados divulgados na pesquisa de intenção de votos (registro RO-04876/2020), divulgada em data de 28/10/2020, informaram 30 pontos percentuais para Hildon Chaves; 16 pontos percentuais para Vinicius Miguel; e 10 pontos percentuais para Cristiane Lopes. Entretanto, segundo margem de erro divulgado pelo IBOPE, Vinicius Miguel poderia estar entre 12 e 20 pontos percentuais e Cristiane Lopes, por sua vez, entre 06 e 14 pontos percentuais, podendo, como se aponta, haver empate técnico entre esses dois candidatos.

Apesar disso, sustentam que, uma vez mais, nessa nova pesquisa, foi feita apenas uma simulação para o segundo turno das eleições, exclusivamente entre os candidatos Hildon Chaves e Vinicius Miguel, omitindo simulação entre Hildon Chaves e Cristiane Lopes.

Tal omissão, já que Vinicius Miguel e Cristiane Lopes estariam tecnicamente empatados, ofenderia, conforme alegação do requerente, o princípio da isonomia e da igualdade de tratamento entre os candidatos, o que poderia se mostrar tendenciosa e induzir o eleitor a achar que Cristiane Lopes não teria chances de chegar ao segundo turno das eleições deste ano, deixando, portanto, de ser uma alternativa viável para o voto de muitos eleitores.

Assim, apontando que novamente se encontram em empate técnico, no segundo lugar, os candidatos VINICIUS MIGUEL e CRISTIANE LOPES, requerem, liminarmente, que se promova pesquisa de simulação de segundo turno entre HILDON CHAVES e VINICIUS MIGUEL, bem como entre HILDON CHAVES e CRISTIANE LOPES, em respeito aos princípios da isonomia e da igualdade de tratamento aos que se encontram em situação semelhante.

Alternativamente, ainda em caráter liminar, requer a proibição de divulgação da pesquisa, tanto pelo IBOPE como pelo GLOBO, quanto ao resultado da pesquisa referente à única simulação de segundo turno entre HILDON CHAVES e VINICIUS MIGUEL, sob pena de multa no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais)

É o necessário relatório.



Decido.

Vale destacar que apreciando pedido liminar referente a pesquisa IBOPE nº 04876/2020, foi decidido por este juízo o seguinte:

“Quanto ao segundo pedido, não há dúvidas de que os documentos que acompanham a inicial, especialmente o documento na página 04, apontam o empate técnico entre Vinicius Miguel e Cristiane Lopes, seguido do documento de fls. 05, onde se constata que a pesquisa para segundo turno limitou-se a mencionar apenas os nomes de HILDON CHAVES e VINICIUS MIGUEL, deixando de fora o nome de CRISTIANE LOPES, sugerindo ao eleitor que o segundo turno ocorreria apenas entre aqueles dois postulantes.

O fumus boni juris, no presente caso, decorre da agressão ao princípio da isonomia de tratamento para aqueles que se encontram, em tese, na mesma situação jurídica, bem como da possibilidade de induzir o eleitorado de Porto Velho a equívoco, posto ter apontado a possibilidade de um segundo turno apenas entre os dois candidatos (HILDON e VINICIUS), levando esses eleitores, já no primeiro turno, a escolher apenas entre os dois, deixando especialmente de lado a candidata CRISTIANE LOPES, que, como visto, encontra-se tecnicamente empatada, em segundo lugar, com VINICIUS MIGUEL.

O periculum in mora, por sua vez, decorre do risco de prosseguir uma divulgação que poderá influenciar de forma equivocada o eleitor, prejudicando a candidatura de Cristiane Lopes, levando ao reconhecimento da urgência na prestação jurisdicional liminar.

Ao juízo eleitoral, sob a baliza do princípio do Estado democrático de direito, cabe zelar pela igualdade de tratamento a todos que se encontram em igualdade de condições jurídicas, desigualando-os apenas na medida de suas desigualdades. Na hipótese concreta, Vinicius Miguel, apesar de aparecer em segundo lugar na pesquisa eleitoral para o cargo de Prefeito de Porto Velho, encontra-se, tecnicamente, em igualdade de condições em relação à candidata CRISTIANE LOPES, ou seja, há um empate técnico dela com Vinicius Miguel.

Nesse caso, mostra-se obrigatória a igualdade de tratamento aos que se encontram empatados tecnicamente em segundo lugar e, como já houve a finalização da pesquisa, inviável o primeiro pedido, no sentido de inserir, nos questionários de pesquisa RO-04876, as duas hipóteses de simulação (1. HILDON CHAVES x VINICIUS MIGUEL – 2. HILDON CHAVES x CRISTIANE LOPES).

De outro lado, evidenciada a falha técnica da empresa de pesquisa IBOPE, entendo razoável o deferimento do pedido liminar para determinar a proibição da divulgação referente à simulação para o segundo turno entre Hildon Chaves e Vinicius Miguel.”

Renova-se, aparentemente, o mesmo quadro, ou seja, havendo uma vez mais um empate técnico entre candidatos à disputa de prefeito para a cidade de Porto Velho, ambos com chances de figurar em segundo lugar e, portanto, com possibilidades de avançar para um segundo turno das eleições, candidatos em condições semelhantes acabam recebendo tratamento diferenciado, quando, na verdade, deveriam receber tratamento isonômico, sob pena de ofensa ao direito à igualdade de tratamento.

Não há dúvida de que ao juízo eleitoral, conforme já decidido, impõe-se assegurar a igualdade de tratamento aos que se encontram em condições jurídicas semelhantes, desigualando-os apenas na medida de suas desigualdades.

Portanto, havendo confirmação de empate técnico, em segundo lugar, entre dois ou mais



candidatos, já que ainda não se tem informações fidedignas sobre esta última pesquisa de nº RO – 09335/2020, a empresa responsável pela pesquisa deverá fazer tantas simulações de segundo turno quantas forem necessárias, ou seja, se realmente a pesquisa de votos apresentar, como fez na última pesquisa, um empate técnico entre VINICUS MIGUEL e CRISTIANE LOPES na intenção de votos para prefeito, deverá o IBOPE fornecer as duas simulações para o segundo turno, **com o mais votado e Vinicius Miguel** e também com o **mais votado e Cristiane Lopes**, bem como com um eventual terceiro ou quarto colocado que porventura também esteja tecnicamente empatado com o candidato que se encontre em segundo lugar.

Na impossibilidade de promover essa consulta de simulação de segundo turno antes da divulgação da pesquisa, tanto a empresa responsável pela coleta de dados como a empresa divulgadora dessa pesquisa deverão se abster de divulgar referida simulação para o segundo turno das eleições para prefeito de Porto Velho, sob pena de multa diária no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento.

Intime-se o Presidente do IBOPE, bem como o representante da Rádio TV Amazonas (GLOBO RONDÔNIA), ou quem os represente, para dar cumprimento à presente determinação judicial, sob as penas da lei.

Dê-se ciência ao MPE.

Após, cite-se.

Porto Velho, 11 de novembro de 2020.

SÉRGIO WILLIAM DOMINGUES TEIXEIRA
JUIZ ELEITORAL DA 6ª ZE/TER/RO

